



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre autorização para transportar animais domésticos, de qualquer tamanho e peso, nos ônibus municipais da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1 Fica autorizado o transporte de animais domésticos, de qualquer tamanho e peso, nos ônibus municipais da cidade de São Paulo, e dá outras providências

Art. 2º O transporte dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I – O animal deve estar acondicionado em caixa de transporte própria e/ou sacola apropriada para seu tamanho e peso, à prova de vazamento, limpo, não contendo água, alimentos ou dejetos que possa causar qualquer tipo de incômodo aos demais passageiros;

II – Somente é permitido um animal por passageiro;

III – O animal deve estar vacinado contra raiva e demais vacinas obrigatórias;

IV - Os animais devem estar identificados por chip e RGA;

V - Devem estar com a focinheira, acompanhados e com correia que não meça mais de 50 cm;

VI - O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário de pico, na parte da manhã das 6:00h às 10:00h, e no período das 16:00h às 19:00h;

VII - Nos fins de semana e nos feriados, não existe restrição de horários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

VIII – O transporte do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte;

IX – Os animais não podem ocupar assentos. Caso ocupem, deverá ser paga a tarifa regular da linha pelo assento para o transporte do animal;

Art 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


Ricardo Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de proporcionar às pessoas que não possuem veículo a oportunidade de realizar o transporte de seus animais de estimação nos ônibus municipais.

Atualmente, mais de $\frac{1}{4}$ do total de animais domésticos no Brasil, estão nem São Paulo. Os animais são companheiros, amigos e são considerados parte da família e sua saúde e bem-estar são direitos a serem respeitados.

esse motivo, peço encarecidamente aos meus pares a aprovação dessa lei.



Ricardo Teixeira